

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 014/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0041/2017

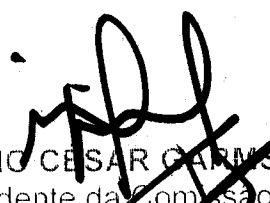
Autor: Vereadora MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO

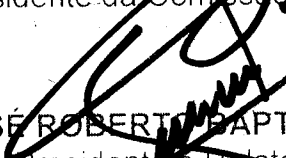
Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz -LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

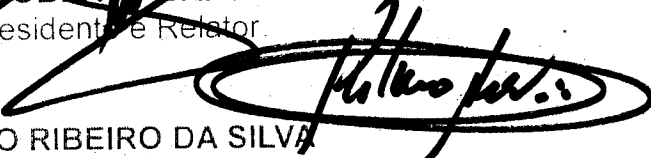
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 041/17, reservando ao Plenário a decisão final.

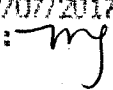
Palácio Legislativo Água Grande, 07 de julho de 2017.

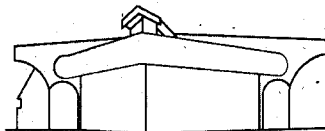

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.724 07/07/2017 15:19:05
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0041/2017

Autor: Vereadora **MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz -LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa obrigar o uso de lâmpadas de diodo emissor de luz – LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários de nosso município.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, trata-se de matéria de interesse local.

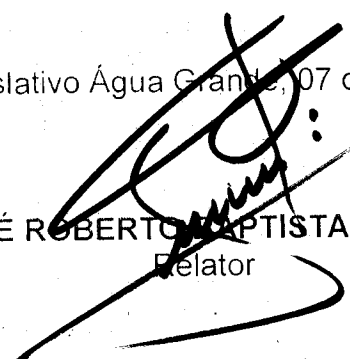
O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da LOM, c/c art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

O presente projeto visa a economicidade, durabilidade, ou seja, com baixo custo de manutenção e preservação do meio ambiente.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 041/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de julho de 2017.


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-724 07/07/2017 15:19:05
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraaparaguacu.sp.gov.br